



LEI Nº 504/2015

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O REAJUSTE DO PÍSO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVA e eu sanciono e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Miraima nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Art 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Miraima que era de R\$ 1.699,01 (Hum mil seiscientos e noventa e nove reais e um centavo) mensais passará para R\$ 1.920,06 (um mil novecentos e vinte reais e seis centavos), mediante reajuste nacional na base de 13,01% (treze virgula zero um por cento), prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O valor do reajuste do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará

Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 3º. Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art 4º. O pagamento do reajuste do piso salarial a que se refere esta Lei efetuado na forma de complementação acrescido ao vencimento dos empregados públicos municipais da educação básica, até aquele limite.

Art. 5º. O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As diferenças nos vencimentos dos profissionais da educação alcançados pela presente Lei, referentes aos meses de janeiro a Fevereiro do corrente ano, serão pagas em 01 (uma) parcela juntamente com as folhas de pagamento do mês de Julho de 2015.

Art. 6º. O piso salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2010.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
 Prefeitura Municipal de Miraima



ANEXO -DA LEI Nº 504/2015

TABELA DE VENCIMENTOS EXERCÍCIO 2015

PERCENTAGEM

13,01%

CARGO/CLASSE	SIMB	REF	HABILITAÇÃO	20H	40H	INTERS	
Professor da Educação Básica	PEB	1	3º/4º Pedagógico/Lic.Curta	960,03	1.920,06		
		2		979,23	1.958,46	1,02	
		3	Superior Completo	998,81	1.997,63	1,02	1,04
		4		1.018,79	2.037,58	1,02	
		5		1.039,17	2.078,33	1,02	
		6	Especialização	1.059,95	2.119,90	1,02	1,10
		7		1.081,15	2.162,30	1,02	
		8		1.102,77	2.205,54	1,02	
		9		1.124,83	2.249,65	1,02	
		10	Mestrado	1.147,32	2.294,64	1,02	1,20
		11		1.170,27	2.340,54	1,02	
		12		1.193,67	2.387,35	1,02	
		13		1.217,55	2.435,10	1,02	
		14	Doutorado	1.241,90	2.483,80	1,02	1,29
		15		1.266,74	2.533,47	1,02	
		16		1.292,07	2.584,14	1,02	
		17		1.317,91	2.635,83	1,02	
		18		1.344,27	2.688,54	1,02	
		19		1.371,16	2.742,31	1,02	
		20		1.398,58	2.797,16	1,02	
QUADRO EM EXTINÇÃO							
CARGO/CLASSE	SIMB	REF	HABILITAÇÃO	20H	40H		
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental I	PL		1º Grau Incompleto + Cursando CHPL	788,00	1.576,00		
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental II	PL		1º Grau completo + Cursando CHPL	788,00	1.576,00		
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental III	PL		2º Grau completo + Cursando CHPL	788,00	1.576,00		